



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 264/2015

CONSIDERANDO que se pretende a construção de duas usinas hidrelétricas ao longo do Rio Piquiri, quais sejam, a dos Apertados e de Ercilândia;

CONSIDERANDO que a Usina Hidrelétrica Ercilândia se localizaria na divisa dos municípios de Iporã e Assis Chateaubriand e que seu reservatório sobreporia as áreas rurais dos municípios de Brasilândia do Sul, Formosa do Oeste e Alto Piquiri, no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a Usina Hidrelétrica Ercilândia geraria cerca de 96,60 MW;

CONSIDERANDO a Usina Hidrelétrica dos Apertados seria instalada entre os municípios de Alto Piquiri e Formosa do Oeste, sendo que ocuparia uma área de 31,83 km² e afetaria parte do território de 07 (sete) municípios, quais sejam: Alto Piquiri, Formosa do Oeste, Goioerê, Mariluz, Nova Aurora, Quarto Centenário e Ubiratã.

CONSIDERANDO que a Usina Hidrelétrica dos Apertados está projetada para gerar uma potência de 139 MW, ou seja, energia suficiente para atender uma população de aproximadamente 70 (setenta) mil habitantes;

CONSIDERANDO que as áreas onde seriam construídas as usinas hidrelétricas de Ercilândia e Apertados se caracterizam pelo registro de sistemas agrícolas do cultivo da soja e do milho, que são lavouras bastante rentáveis economicamente;

CONSIDERANDO que se estima que 604 (seiscentos e quatro famílias) unidades produtivas seriam afetadas e, considerando que em cada unidade há uma família composta por 05 (cinco) pessoas, 3020 (três mil e vinte) pessoas seriam atingidas;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

CONSIDERANDO que as unidades territoriais onde se encontram essas pessoas seriam desapropriadas pelo valor do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR) ou, na melhor das hipóteses, sobre o valor de mercado;

CONSIDERANDO que 3020 (três mil e vinte) pessoas teriam que iniciar suas atividades rurais em outro local ou então viriam para o meio urbano, o que causaria um impacto social considerável, uma vez que seriam necessários novos postos de empregos – o que exigiria a reciclagem profissional dessas pessoas - , vagas escolares, creches, entre outras consequências/necessidades;

CONSIDERANDO que o retorno dessas famílias ao perímetro urbano geraria queda na produção agrícola e o município deixaria de obter recursos econômicos diretos, por meio de impostos arrecadados, e indiretos, já que os produtores rurais ao exercerem suas atividades movimentam economicamente o município ao contratarem serviços - por exemplo, horas trator, mão de obra - , consumirem combustíveis e insumos agrícolas, ...;

CONSIDERANDO que é considerável o número de empregos que seriam gerados, no entanto, a maioria das pessoas contratadas – conhecidas como barrageiros - viriam de outros municípios e regiões, o que oneraria o município, uma vez que este teria que oferecer saúde, educação e moradia a tais pessoas;

CONSIDERANDO que após o término da construção, que se ocorresse duraria cerca de 02 (dois) anos, tais pessoas permaneceriam nos municípios, entretanto, sem mais possuírem empregos, ou seja, onerariam ainda mais os referidos entes federados;

CONSIDERANDO que, após a construção, não serão necessárias mais de 05 (cinco) pessoas para a operação de cada usina hidrelétrica, conforme informações por meio da própria Copel em audiência pública realizada em Formosa do Oeste em novembro de 2014;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

CONSIDERANDO que os municípios receberiam com a construção das usinas hidrelétricas compensação financeira, que corresponde a uma espécie de indenização pelo resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, a qual está prevista no art. 20, §1º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que com base no disposto na Lei nº 9.648/1998, mensalmente, o montante recolhido a título de compensação financeira corresponderia a 6,75% sobre o valor da energia produzida, a ser pago pelos concessionários de serviço de energia elétrica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em cujos territórios se localizam instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios, e a órgãos da administração direta da União;

CONSIDERANDO que distribuição da compensação financeira mensal é feita da seguinte forma: I – 6% (seis por cento) do valor da energia produzida são distribuídos entre os Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.001/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.984/2000, sendo: - 45% aos Estados; - 45% aos Municípios; - 3% ao Ministério do Meio Ambiente; - 3% ao Ministério de Minas e Energia; - 4% ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT);

CONSIDERANDO que se acredita – uma vez que ainda não foram apresentados dados oficiais - que os valores que seriam auferidos, por exemplo, em relação à usina hidrelétrica dos Apertados, aproximar-se-iam de R\$ 112.928,13, os quais, ainda, seriam divididos entre os 07 (sete) municípios que seriam afetados, o que não se mostra vantajoso diante das perdas, quais sejam, patrimônios naturais -Salto do Paiquerê e Apertados - , problemas sociais e econômicos com a vinda de trabalhadores de outras regiões, perda da renda direta e indireta gerada pelos produtores rurais das regiões;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

CONSIDERANDO que foram realizadas reuniões em Formosa do Oeste visando esclarecer a comunidade local sobre os impactos da construção das Usinas dos Apertados e de Ercilândia: I) em 25.08.2012, no salão comunitário da Igreja Matriz, da qual participaram Pe. Zenildo Megiatto (CÁRITAS-PR), Msc. Robertson F. de Azevedo (PEA/UEM), Dra. Claudenice Deitos (Nupelia/UEM), Robson Sebastian Formica (MAB), Prof. Marilza Dias (APP-Sindicato; ADEMA)(Pró Ivaí/Piquiri, 2012-7; Pró Ivaí/Piquiri, 2012-10); II) 08.12.12, no centro catequético, da qual participaram Pe. Zenildo Megiatto (CÁRITAS-PR), Msc. Robertson F. de Azevedo (PEA/UEM), Dr. Almir Cunico (LEPI/UFPR); III) em 18.05.2013, no salão paroquial da comunidade Aimorés, Msc. Robertson F. de Azevedo (PEA/UEM) e prof. Marilza Dias (APP Sindicato, ADEMA);

CONSIDERANDO que em 03.11.2014, foi realizada no Ginásio de Esportes de Formosa do Oeste, audiência pública pela IAP a pedido da COPEL –empresa empreendedora - para discutir a Construção das Usinas Hidrelétricas de Apertados e Ercilândia;

CONSIDERANDO que em tal audiência pública os cidadãos presentes, em sua maioria, demonstraram posição contrária às usinas hidrelétricas de Apertados e de Ercilândia e favorável a proteção dos patrimônios naturais da região;

CONSIDERANDO que o Município de Formosa do Oeste possui dois importantes patrimônios naturais, entre eles, o Recanto dos Apertados;

CONSIDERANDO que o Município de Formosa do Oeste editou a Lei 784/14, que declara “patrimônio cultural, paisagístico, ecológico e turístico o Rio Piquiri, no trecho que banha o território municipal”;

CONSIDERANDO que, em 2014, a FADCT requereu junto ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Paraná (protocolo 13.198.055-8- SEEC, de 19/05/2014) o tombamento do Recanto dos Apertados do rio Piquiri;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

CONSIDERANDO, assim, evidenciada a importância do patrimônio natural existente no município de Formosa do Oeste e a necessidade de protegê-lo;

CONSIDERANDO que uma das formas de proteger o patrimônio natural existente em Formosa do Oeste seria a criação de Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO que as Unidades de Conservação se dividem em dois grupos, com características específicas, quais sejam, de Proteção Integral e de Uso Sustentável;

CONSIDERANDO que objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 15 da lei n. 9875 de 18 de julho de 2000, a Área de Proteção Ambiental – APA - é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que em contrapartida à criação de áreas de proteção ambiental, o município irá receber ICMS ecológico;

CONSIDERANDO que o ICMS ecológico corresponde a 5% (cinco por cento) do ICMS arrecadado pelo Estado do Paraná e é destinado aos municípios, que possuem unidades de conservação, terras indígenas, reservas florestais legais, reservas particulares do patrimônio natural e mananciais;

CONSIDERANDO a reunião pública que ocorreu em Formosa do Oeste, em 22/06/15, na câmara de vereadores, na qual participaram os Promotores de Justiça Pedro Brandão de Carvalho e Juliana Weber, o técnico do CAOPMA Ednei Bueno do Nascimento, o prefeito Municipal de Mato Rico Marcel M. dos Santos, o prefeito



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

municipal de Formosa do Oeste José Roberto Coco (prefeito, Formosa do Oeste), o representante do IAP Rubens Leis Pereira de Souza e que teve como objeto a proposta de criação de APAS – Áreas de Proteção Ambiental – em Formosa do Oeste, Mariluz, Alto Piquiri, Quarto Centenário e Goioerê;

CONSIDERANDO o estudo técnico apresentado e entregue pelo Movimento Pró Ivaí/Piquiri, no dia 19 de novembro de 2015;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, que visa à criação de área de proteção Ambiental no Município de Formosa do Oeste.

DETERMINO:

I) Nomeio Gean Carlos Domingues para secretariar o presente procedimento;

II) Juntem-se aos autos o estudo técnico elaborado pelo Movimento Pró Ivaí/Piquiri;

III) Tendo em vista a necessidade de democratizar o procedimento de criação da área de proteção ambiental, verificou-se a necessidade de realização de oficinas com a comunidade, que são oportunidades de levar ao conhecimento de parcela da população esclarecimentos sobre o assunto.

Realizados contatos telefônicos, obteve-se o apoio para realizar o referido ato de representantes do Ministério Público Estadual, do ICMbio, da Fundação de Apoio e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri –FADCT e da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;

Dessa forma, designo a data de 05 de dezembro de 2015, às 14h00min, para a sua realização, na Casa da Cultura

III.B) Expeçam-se ofícios aos vereadores, Sindicato Rural, líderes de comunidade, secretários, Diretores de escola, padre, convidando-os para a participação do referido evento;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

IV. Outrossim, uma vez que para a criação de unidade de conservação, de acordo com o artigo 22 da lei 9985 de 18 de julho de 2000, faz-se necessária a realização de consulta pública, esta será realizada no dia 16 de dezembro de 2015, às 19:00, Local Casa da Cultura;

IV.A) Expeça-se e publique-se edital, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da consulta pública I) no diário oficial; II) jornais locais e regionais; III) rádio; IV) carros de som; V) afixação em prédios públicos; VI) inserção no Portal de Transparência do Município;

IV.B) para que seja possibilitada a participação da população providencie-se transporte público em 16/12/2015, divulgando tal fato;

IV.C) ainda para o referido ato, expeçam-se ofícios, acompanhados de cópias do estudo técnico e do mapa da proposta de criação da Unidade de Conservação de Uso Sustentável denominada Área de Proteção Ambiental –APA, convidando as autoridades locais para dele participarem, em especial, vereadores, secretários municipais, representantes dos sindicatos locais, representantes de associação comercial, representantes do Rotary e Maçonaria;

V. No Portal de Transparência do Município, deverá ser inserido link de acesso às informações referentes ao procedimento de criação da Área de Proteção Ambiental, nele devendo constar obrigatoriamente: I) o processo referente à criação da área de Proteção Ambiental; II) o estudo técnico entregue pelo Movimento Pró Ivaí/Piquiri; III) Lei Federal n. 9985/2000, referente às Unidades de Conservação; III) Lei Complementar n. 59 de 01 de outubro de 1991, que dispõe sobre a repartição do ICMS ecológico estadual; IV) Resolução nº 082/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 965/2012 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná; V) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 15 DE MAIO DE 2008 do Ministério do Meio Ambiente;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

VI. Todos os atos praticados em relação ao presente procedimento deverão ser nele registrados e juntados.

Formosa do Oeste, 27 de novembro de 2015

José Roberto Côco

Prefeito Municipal